



**EXTRATO DA ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**

CNPJ: 42.422.253/0001-01

NIRE:53.5.0000333-9

1. **Data:** 10 de outubro de 2019
2. **Hora:** 10h30
3. **Local:** Setor de Autarquias Sul, quadra 01, Bloco E, 10º andar – Edifício Sede da Dataprev, Brasília-DF
4. **Presentes:** Christiane Almeida Edington (Presidente da Dataprev), Adler Anaximandro de Cruz e Alves (Representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Daniel Brasiliense e Prado (Representante da União-PGFN) e Paulo Machado (Secretário Executivo da Dataprev)
5. **Assuntos tratados:** a) **Alteração do Estatuto Social da Dataprev e;** b) **Recondução de membro do Conselho de Administração.** A Assembleia Geral Extraordinária deliberou, por unanimidade, pela aprovação da alteração estatutária nos artigos 1º, 4º, 12º, 16º, 21º e 26º do Estatuto Social, que passarão a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, empresa pública vinculada ao **Ministério da Economia**, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, é regida pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, por este Estatuto, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A DATAPREV tem por objetivo a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

§ 1º Entende-se como serviços principais o fornecimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, para a execução e o aprimoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas sociais relacionadas a Previdência, **Economia**, Trabalho e Emprego e Desenvolvimento Social, e serviços correlatos, outros serviços relacionados ou decorrentes destes prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental, a DATAPREV poderá prestar serviços a terceiros. § 3º A prestação de serviços de que trata este artigo será estabelecida nos termos da



legislação vigente e executada mediante remuneração em regime de faturamento, cujos preços levarão em consideração os praticados pelo mercado.

Art. 12. São órgãos de administração e fiscalização da DATAPREV:

- I - o Conselho de Administração, com sete membros efetivos;
- II - a Diretoria-Executiva, composta do Presidente e de **cinco** Diretores, constituindo-se, para fins deliberativos, em Diretoria Colegiada; e
- III - o Conselho Fiscal, com três membros efetivos.

(...)

Art. 16. O Conselho de Administração será integrado:

I - por **5 (cinco)** conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da **Economia**, sendo **2 (dois)** deles membros independentes;

II - pelo Presidente do INSS ou por 1 (um) conselheiro indicado pelo INSS;

III - por 1 (um) conselheiro representante eleito dos empregados da DATAPREV.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da **Economia** e o segundo dentre os demais integrantes do referido Conselho.

§ 2º O Conselheiro representante dos trabalhadores da DATAPREV será escolhido dentre os empregados ativos da empresa, que atendam aos requisitos do art. 13 deste Estatuto, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela estatal em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 3º Os Conselheiros Independentes caracterizam-se pelo atendimento dos requisitos previstos nos arts. 17 e 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 21. O Conselho Fiscal será integrado:

I - por 2 (dois) conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelo Ministro de Estado da **Economia**; e

II - por 1 (um) conselheiro, titular e suplente, indicados pelo INSS.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da **Economia** como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 26. São atribuições do Presidente:

(...)

IX - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério da **Economia** e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da DATAPREV;



(...)

A Assembleia Geral Extraordinária aprovou, por unanimidade, a recondução de **NATALÍSIO DE ALMEIDA JÚNIOR**, como membro independente, representante do Ministério da Economia – ME no Conselho de Administração da Dataprev.

6. Atesto que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da Dataprev.



PAULO MACHADO
Secretário Executivo